



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca- SP.**

A Vereadora que este subscreve apresenta, à consideração e deliberação do Augusto Plenário, a presente Emenda Modificativa ao Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, o qual altera o Capítulo II da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca, para adicionar Seção Única, com os artigos 21-A, 21-B, 21-C, 21-D e 21-E, e dispor sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal.

Após orientações do Departamento Jurídico dessa Casa de Leis, a emenda em questão altera o Art. 1º do Projeto, mais especificamente os artigos 21-B e 21-E da Seção Única que está sendo criada. Na sua forma original, os artigos feriam o Princípio da Separação dos Poderes e, portanto, seriam inconstitucionais. Para adequá-lo, retiramos um dos incisos do Art. 21-B e modificamos a redação do Art. 21-E.

Assim, tratando-se de matéria pacífica, solicito o apoio dos colegas, visando a aprovar a emenda com o seguinte teor:

**EMENDA MODIFICATIVA N°  
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 09/2025**

**Altera a redação do Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, o qual altera o Capítulo II da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que institui o Código de Defesa dos Animais do Município de Franca, para adicionar Seção Única, com os artigos 21-A, 21-B, 21-C, 21-D e 21-E, e dispor sobre a criação do Programa de Substituição Gradativa dos Veículos de Tração Animal.**



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



**A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.**

## **APROVA:**

**Art. 1º.** Fica alterado o Art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 09/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 1º. Fica acrescentada Seção Única ao Capítulo II da Lei Complementar nº 229, de 25 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:*

### *CAPÍTULO II - Omissis*

*Art. 3º. Omissis*

*(...)*

*Art. 21. Omissis*

### *SEÇÃO ÚNICA - DO PROGRAMA DE SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DOS VEÍCULOS DE TRAÇÃO ANIMAL*

*Art. 21-A. Omissis.*

*Art. 21-B. Fica proibida a utilização de veículos de tração animal, em definitivo, a partir de 1º de janeiro de 2031.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



*Parágrafo Único. O animal encontrado na situação vedada pelo caput deste artigo poderá ser retido pelo agente fiscalizador, o qual deverá acionar o órgão municipal competente para realizar o seu recolhimento.*

*Art. 21-C. Omissis.*

*Art. 21-D. Omissis.*

*Art. 21-E. Poderão ser firmados convênios ou termos de cooperação com entidades, instituições, órgãos públicos e sociedade civil para o cumprimento dos objetivos dessa Seção" (NR)."*  
(NR)

**Câmara Municipal de Franca,  
02 de abril de 2025**

LINDSAY *Cardoso*  
VEREADORA